

**Geb  
sa  
Prev**



**REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO DELIBERATIVO  
E CONSELHO FISCAL**



Disposições  
Preliminares  
e Objetivo do  
Regimento Interno

Requisitos Básicos  
para o Exercício  
do Cargo de  
Conselheiro  
Deliberativo e Fiscal

Processo  
Eleitoral para a  
Representação de  
Participantes

Indicações para a  
Representação de  
Patrocinadoras e  
Instituidores

Vacância no Cargo  
de Conselheiro  
Deliberativo ou Fiscal

Substituição de  
Conselheiros

Disposições Finais

## » 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

### ART. 1º

Nos termos do previsto nos Artigos 13 e 23 do Estatuto da GEBSA-PREV – Sociedade de Previdência Privada, doravante designada Entidade, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Entidade serão compostos por 3 membros, sendo 2/3 dos membros representantes indicados pelas Patrocinadoras e 1/3 dos membros representantes dos Participantes, de acordo com o resultado de processo eleitoral, nos termos do previsto no Artigo 35, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001.

A forma de indicação dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal pelas Patrocinadoras e o processo eleitoral dos representantes dos Participantes está disciplinado no presente Regimento Interno, proposto pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, por meio de deliberação registrada em ata de reunião datada de 03/11/2020, que objetiva disciplinar a composição, o funcionamento e as atividades do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Entidade, nos termos das disposições estatutárias e legais vigentes.

## » 2 REQUISITOS BÁSICOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO DELIBERATIVO E FISCAL

### ART. 2º

O exercício do cargo de Conselheiro Deliberativo e Fiscal está condicionado ao preenchimento dos seguintes requisitos básicos que devem ser comprovados anteriormente à indicação pelas Patrocinadoras ou candidatura no caso de processo eleitoral:

- a. ser Participante, conforme definido no Art. 3º deste Regimento Interno, sendo que em se tratando de Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado estes deverão estar contribuindo para um dos planos administrados pela Entidade, por 2 (dois) anos, no mínimo, no caso de membro do Conselho Deliberativo, e por 1 (um) ano, no mínimo, no caso de membro do Conselho Fiscal;
- b. comprovada formação universitária e comprovada experiência nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

Disposições  
Preliminares  
e Objetivo do  
Regimento Interno

Requisitos Básicos  
para o Exercício  
do Cargo de  
Conselheiro  
Deliberativo e Fiscal

Processo  
Eleitoral para a  
Representação de  
Participantes

Indicações para a  
Representação de  
Patrocinadoras e  
Instituidores

Vacância no Cargo  
de Conselheiro  
Deliberativo ou Fiscal

Substituição de  
Conselheiros

Disposições Finais

- c. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- d. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- e. cumprir todos os requisitos legais vigentes para o processo de habilitação e certificação junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;
- f. não estar exercendo cargo de conselheiro ou diretor em outra entidade de previdência complementar;
- g. não estar prestando serviços de qualquer natureza, com ou sem vínculo empregatício, a empresa concorrente do Grupo GE.

## » 3 PROCESSO ELEITORAL PARA A REPRESENTAÇÃO DE PARTICIPANTES

### ART. 3º

Para os efeitos deste Regimento Interno, o termo Participantes se refere às seguintes categorias:

- a. Participantes Ativos: os empregados das Patrocinadoras da Entidade, devidamente inscritos nos planos administrados pela Entidade, até a data fixada para o processo eleitoral.
- b. Participantes Assistidos: os Participantes que recebem um benefício mensal da Entidade, na data fixada para o processo eleitoral.
- c. Participantes Autopatrocinados: os ex-Empregados das Patrocinadoras que optaram em permanecer vinculados nos planos administrados pela Entidade, bem como aqueles que tiveram perda parcial ou total de remuneração sem perda do vínculo empregatício e optaram por manter suas contribuições aos planos administrados pela Entidade, até a data fixada para o processo eleitoral.
- d. Participantes Vinculados: os ex-Empregados das Patrocinadoras que optaram ou tiveram presumida a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, até a data fixada para o processo eleitoral.

Disposições  
Preliminares  
e Objetivo do  
Regimento Interno

Requisitos Básicos  
para o Exercício  
do Cargo de  
Conselheiro  
Deliberativo e Fiscal

Processo  
Eleitoral para a  
Representação de  
Participantes

Indicações para a  
Representação de  
Patrocinadoras e  
Instituidores

Vacância no Cargo  
de Conselheiro  
Deliberativo ou Fiscal

Substituição de  
Conselheiros

Disposições Finais

## SEÇÃO I – DA FORMA DE ELEIÇÃO

### ART. 4º

Os representantes dos Participantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da Entidade, serão eleitos, por meio de voto direto e facultativo, em um único turno.

#### Parágrafo 1º

Concluído o processo eleitoral os candidatos votados integrarão listas nominais independentes, uma para o Conselho Deliberativo e outra para o Conselho Fiscal, em ordem decrescente de votos.

#### Parágrafo 2º

Ocorrendo empate, este será solucionado por sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, na presença dos candidatos envolvidos.

#### Parágrafo 3º

No caso de substituição de Conselheiros eleitos, as listas nominais deverão ser observadas, sendo o Conselheiro substituto aquele que detiver o maior número de votos e assim sucessivamente.

#### Parágrafo 4º

Esgotando-se a lista nominal de candidatos votados, antes de findo o prazo de mandato dos Conselheiros em curso, as Patrocinadoras designarão o substituto, até que novo processo eleitoral possa ser realizado, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para nova eleição.

## SEÇÃO II – DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

### ART. 5º

Para a concretização da eleição dos representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, serão observados, na ordem em que se apresentam, os seguintes procedimentos que compõem o processo eleitoral:

- a. Constituição de uma Comissão Eleitoral, conforme previsto no Art. 8º do presente Regimento Interno, integrada preferencialmente por membros que farão jus a benefício concedido pelo Regime Geral de Previdência Social;

Disposições  
Preliminares  
e Objetivo do  
Regimento Interno

Requisitos Básicos  
para o Exercício  
do Cargo de  
Conselheiro  
Deliberativo e Fiscal

Processo  
Eleitoral para a  
Representação de  
Participantes

Indicações para a  
Representação de  
Patrocinadoras e  
Instituidores

Vacância no Cargo  
de Conselheiro  
Deliberativo ou Fiscal

Substituição de  
Conselheiros

Disposições Finais

- b. Divulgação da lista dos nomes dos candidatos a representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, selecionados pela Comissão Eleitoral dentre aqueles que e senioridade compatível com o cargo de Conselheiro a ser ocupado, observados, ainda, os requisitos a que se refere o Art. 2º do presente Regimento Interno;
- c. Divulgação da data, local e forma em que se dará a eleição dos representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade e apuração dos votos;
- d. Divulgação dos resultados da eleição dos representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade;
- e. Posse dos candidatos eleitos para os cargos de Conselheiros nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade.

#### **ART. 6º**

Para a implementação do processo eleitoral, a Entidade se valerá de todos os recursos (convencionais ou eletrônicos) disponíveis nas Patrocinadoras, a fim de dar amplo conhecimento sobre a eleição a todos os Participantes inscritos na Entidade.

#### **Parágrafo Único**

Para os Participantes Assistidos, Autopatrocinados e Vinculados ou aqueles que estejam fora da localidade das Patrocinadoras, será adotado o envio de correspondência eletrônica para o endereço eletrônico cadastrado na Entidade.

### **SEÇÃO III – DOS ELEITORES**

#### **ART. 7º**

São eleitores todos os Participantes, conforme descritos no Art. 3º deste Regimento Interno.

### **SEÇÃO IV - DA COMISSÃO ELEITORAL**

#### **ART. 8º**

O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, órgão responsável pela organização, execução, fiscalização, apuração e divulgação do resultado das eleições de que trata o Capítulo III deste Regimento Interno.

Disposições  
Preliminares  
e Objetivo do  
Regimento Interno

Requisitos Básicos  
para o Exercício  
do Cargo de  
Conselheiro  
Deliberativo e Fiscal

Processo  
Eleitoral para a  
Representação de  
Participantes

Indicações para a  
Representação de  
Patrocinadoras e  
Instituidores

Vacância no Cargo  
de Conselheiro  
Deliberativo ou Fiscal

Substituição de  
Conselheiros

Disposições Finais

A Comissão Eleitoral será responsável pela obtenção, junto aos Participantes, de indicações de candidatos a serem submetidos à votação para tornarem-se representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade.

#### **Parágrafo 1º**

A Comissão Eleitoral, de posse das indicações recebidas dos Participantes, comporá uma lista, de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) candidatos. Caso não haja indicações dos Participantes para a composição de lista de candidatos em número mínimo requerido, a Comissão Eleitoral complementarás indicações.

#### **Parágrafo 2º**

Além de implementar forma de obtenção da indicação dos candidatos, conforme previsto no Parágrafo 1º, incumbirá, ainda, à Comissão Eleitoral a definição das regras do processo eleitoral e determinação da data da eleição, dentre outros assuntos que se façam necessários para o processo eleitoral.

#### **Parágrafo 3º**

A Comissão Eleitoral será nomeada e empossada pela Diretoria-Executiva da Entidade, à qual incumbe, ainda, designar o Presidente da Comissão Eleitoral e, também, indicar, nomear e empossar novo membro, em caso de substituição de qualquer membro da Comissão Eleitoral.

A Comissão Eleitoral será composta da seguinte forma,

- a. 1 (um) representante de Recursos Humanos;
- b. 1 (um) representante de Finanças;
- c. 1 (um) representante do Jurídico;
- d. 2 (dois) representantes das duas Patrocinadoras, respectivamente, que registrem o maior valor de patrimônio, considerada como data-base, o mês anterior àquele em que se concretizar a constituição da Comissão Eleitoral;
- e. 1 (um) representante da Diretoria Executiva;

#### **Parágrafo 4º**

Os membros da Comissão Eleitoral devem, obrigatoriamente, ser Participantes de um dos planos administrados pela Entidade.

Disposições  
Preliminares  
e Objetivo do  
Regimento Interno

Requisitos Básicos  
para o Exercício  
do Cargo de  
Conselheiro  
Deliberativo e Fiscal

Processo  
Eleitoral para a  
Representação de  
Participantes

Indicações para a  
Representação de  
Patrocinadoras e  
Instituidores

Vacância no Cargo  
de Conselheiro  
Deliberativo ou Fiscal

Substituição de  
Conselheiros

Disposições Finais

### **Parágrafo 5º**

A Comissão Eleitoral lavrará Atas de suas reuniões dedicadas, dentre outros assuntos, à definição de regras do processo eleitoral, à indicação dos candidatos a representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, à determinação da data da eleição, local e forma em que se dará a eleição dos representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, à apuração e registro dos votos obtidos pelos candidatos, mantendo a lista respectiva à disposição da Entidade para eventuais substituições futuras.

### **Parágrafo 6º**

Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato.

### **Parágrafo 7º**

Na hipótese de a indicação das Patrocinadoras, nos termos do previsto na alínea (d) do Parágrafo 3º deste Artigo, recair em representante que já integra a Comissão Eleitoral, conforme alíneas (a) a (c) ou (e) do mesmo parágrafo e Artigo, as Patrocinadoras deverão indicar novo representante para integrar a Comissão Eleitoral, observado o mesmo critério para indicação.

## **SEÇÃO V - DOS CANDIDATOS**

### **ART. 9º**

São elegíveis a serem indicados como candidatos, pela Comissão Eleitoral, os Participantes que atendam cumulativamente os pré-requisitos elencados no Art. 2º, observado o previsto no Art. 5º, alínea (b) deste Regimento Interno.

### **Parágrafo 1º**

Cada candidato poderá concorrer a apenas uma das vagas de representação nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal.

### **Parágrafo 2º**

A apresentação dos nomes dos candidatos na cédula de votação será definida, conforme a ordem alfabética do primeiro nome.

## **SEÇÃO VI - DA ELEIÇÃO**

### **ART. 10º**

A Comissão Eleitoral encarregar-se-á de divulgar aos Participantes a data fixada para a realização da eleição. O processo eleitoral ficará aberto pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Disposições  
Preliminares  
e Objetivo do  
Regimento Interno

Requisitos Básicos  
para o Exercício  
do Cargo de  
Conselheiro  
Deliberativo e Fiscal

Processo  
Eleitoral para a  
Representação de  
Participantes

Indicações para a  
Representação de  
Patrocinadoras e  
Instituidores

Vacância no Cargo  
de Conselheiro  
Deliberativo ou Fiscal

Substituição de  
Conselheiros

Disposições Finais

**ART. 11º**

A Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data fixada para a eleição, deverá divulgar a lista de candidatos, observado o mínimo de 3 (três) e o máximo de 5 (cinco) candidatos para cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

**ART. 12º**

No dia fixado previamente pela Comissão Eleitoral para votação, os Participantes irão proceder a escolha de seus candidatos, mediante acesso, por meio eletrônico, à área restrita dos Participantes no site da Entidade.

**Parágrafo 1º**

Configurando-se a impossibilidade do Participante em acessar o site da Entidade ou desejando o Participante não se valer do meio eletrônico para expressão de seu voto, a Entidade poderá adotar o processo de eleição convencional, com instalação de urna e lista de eleitores em local pré-determinado que será divulgado aos Participantes com antecedência de 3 (três) dias úteis precedentes à data de eleição, pela Comissão Eleitoral.

**SEÇÃO VII - DO RESULTADO DA ELEIÇÃO****ART. 13º**

A apuração da votação será realizada sob a coordenação e responsabilidade da Comissão Eleitoral, entre o 1º (primeiro) e 5º (quinto) dias úteis seguintes à data da votação.

**Parágrafo 1º**

Concluída a apuração, no prazo máximo de 1(um) dia útil, a Comissão Eleitoral fará divulgar o seu resultado, indicando o nome dos eleitos para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, assim como a lista dos mais votados, em ordem decrescente, tal como previsto no § 1º do Artigo 4º.

**Parágrafo 2º**

Dar-se-á o prazo de 1 (um) dia útil contado a partir da divulgação do resultado da eleição, para eventual impugnação relativa a apuração dos votos. A impugnação será feita por meio de interposição de recurso fundamentado, protocolado junto à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 3º**

A Comissão Eleitoral terá 1 (um) dia útil, a contar do protocolo do recurso, para sua apreciação e comunicação aos interessados sobre a decisão tomada. A decisão da Comissão Eleitoral será final e irrecorrível.

Disposições  
Preliminares  
e Objetivo do  
Regimento Interno

Requisitos Básicos  
para o Exercício  
do Cargo de  
Conselheiro  
Deliberativo e Fiscal

Processo  
Eleitoral para a  
Representação de  
Participantes

Indicações para a  
Representação de  
Patrocinadoras e  
Instituidores

Vacância no Cargo  
de Conselheiro  
Deliberativo ou Fiscal

Substituição de  
Conselheiros

Disposições Finais

## Parágrafo 4º

Decorridos os prazos acima, a Comissão Eleitoral divulgará a lista final dos eleitos para composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

## Parágrafo 5º

O trabalho de apuração dos votos poderá ser acompanhado por pessoa designada pela Diretoria-Executiva, ou, ainda, pelos candidatos ou pelos eleitores, mediante solicitação destes dirigida à Comissão Eleitoral.

## Parágrafo 6º

Os eleitos aos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal tomarão posse no prazo estabelecido no Estatuto da GEBSA-PREV.

## SEÇÃO VIII – DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO ELEITORAL

### ART. 14º

São documentos do processo eleitoral:

- I. edital de convocação, incluindo local, forma e data da eleição;
- II. relação nominal dos candidatos;
- III. listas nominais dos candidatos votados para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal.

### ART. 15º

Do resultado da votação e posse dos eleitos será lavrada ata de reunião da Comissão Eleitoral.

## » 4 INDICAÇÕES PARA A REPRESENTAÇÃO DE PATROCINADORAS E INSTITUIDORES

### SEÇÃO I – DA FORMA DE INDICAÇÃO

#### ART. 16º

As Patrocinadoras e Instituidores, se aplicável, indicarão seus representantes para a composição de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Entidade.

#### ART. 17º

Para os efeitos deste Regimento Interno é considerada Patrocinadora toda pessoa jurídica que aderir a um ou mais Planos previdenciários administrados pela Entidade.

Disposições  
Preliminares  
e Objetivo do  
Regimento Interno

Requisitos Básicos  
para o Exercício  
do Cargo de  
Conselheiro  
Deliberativo e Fiscal

Processo  
Eleitoral para a  
Representação de  
Participantes

Indicações para a  
Representação de  
Patrocinadoras e  
Instituidores

Vacância no Cargo  
de Conselheiro  
Deliberativo ou Fiscal

Substituição de  
Conselheiros

Disposições Finais

Para os mesmos efeitos Instituidor, no caso de haver Instituidor patrocinando planos de benefícios previdenciários junto à Entidade, é considerado a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferecer plano de benefícios previdenciários aos seus associados por meio de adesão à Entidade.

Para os efeitos deste Regimento Interno aplicam-se aos Instituidores as disposições relativas a Patrocinadoras, no que for aplicável.

#### **ART. 18º**

As Patrocinadoras que integram o Grupo GE indicarão seus representantes para a composição do Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, por meio de correspondência devidamente formalizada pelos respectivos representantes legais.

A indicação pelas Patrocinadoras deverá ser feita no último período do mandato e de forma que a posse dos Conselheiros indicados ocorra na mesma data em que for concretizada a posse dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, representantes dos Participantes, eleitos conforme processo eleitoral disciplinado no Capítulo III deste Regimento Interno.

#### **Parágrafo 1º**

Cada Patrocinadora terá direito a uma indicação, observado o previsto no Parágrafo 2º deste Art.

No caso de existência de vinculação entre Patrocinadoras, sob a forma societária de empresas coligadas, controladas, controladoras, grupos de sociedades associadas ou interligadas direta ou indiretamente, será admitida a indicação de apenas 01 (um) membro por grupo de Patrocinadoras que se enquadram em uma ou mais formas societárias destacadas.

Configurada esta hipótese, as Patrocinadoras deverão se manifestar, conforme o previsto no Artigo 18 deste Regimento, identificando o membro que as representará, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, em nome do grupo de Patrocinadoras. Não havendo consenso para uma indicação para cada órgão, serão identificados como vencedores aqueles que detiverem o maior número de indicações dentre as Patrocinadoras do mesmo grupo.

Disposições  
Preliminares  
e Objetivo do  
Regimento Interno

Requisitos Básicos  
para o Exercício  
do Cargo de  
Conselheiro  
Deliberativo e Fiscal

Processo  
Eleitoral para a  
Representação de  
Participantes

Indicações para a  
Representação de  
Patrocinadoras e  
Instituidores

Vacância no Cargo  
de Conselheiro  
Deliberativo ou Fiscal

Substituição de  
Conselheiros

Disposições Finais

Não havendo acordo entre as empresas do grupo de Patrocinadoras, responderá pelo conjunto de Patrocinadoras, efetuando as indicações para os cargos de Conselheiros, a Patrocinadora que detiver o maior valor de patrimônio, considerando as Patrocinadoras que integram o grupo, nos planos de benefícios administrados pela Entidade, levando-se em conta a posição obtida no último trimestre anterior à data da indicação de Conselheiros.

Na hipótese de todas as Patrocinadoras serem vinculadas entre si, a indicação será feita considerando o número de representantes necessário para a composição de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

No caso de existirem mais Patrocinadoras do que o número de vagas disponíveis no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, ressalvada a hipótese de vinculação entre Patrocinadoras, conforme previsto neste Parágrafo, serão consideradas as indicações das Patrocinadoras que detiverem o maior valor de patrimônio nos planos de benefícios administrados pela Entidade, considerando a posição obtida no último trimestre civil anterior à data da indicação de Conselheiros, sucessivamente, em ordem decrescente, até o preenchimento das vagas disponíveis.

### **Parágrafo 2º**

As Patrocinadoras, por ocasião da indicação, deverão apontar, dentre os membros indicados aquele que deverá ocupar a posição de Presidente do Conselho Deliberativo e de Presidente do Conselho Fiscal, bem como um outro membro que substituirá o Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente do Conselho Fiscal, no caso de ausência ou impedimento e que terão voto de qualidade no caso de empate na votação das deliberações.

### **Parágrafo 3º**

Não havendo acordo entre Patrocinadoras na indicação de membros para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, ou deixando uma ou mais Patrocinadoras de se manifestarem no prazo assinalado, incumbirá à Patrocinadora que detiver o maior valor de patrimônio no plano de benefícios administrado pela Entidade no trimestre imediatamente anterior à data de indicação, oferecer lista nominal com os nomes dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como a indicação daquele que será o Presidente de cada Conselho e os nomes de seus substitutos em caso de ausência ou impedimento.

## SEÇÃO II – DA RESPONSABILIDADE PELA OBTENÇÃO DAS INDICAÇÕES

### ART. 19º

Incumbirá à Diretoria-Executiva tomar as providências necessárias para a obtenção de indicação dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal junto às Patrocinadoras, na forma prevista neste Regimento Interno.

## » 5 VACÂNCIA NO CARGO DE CONSELHEIRO DELIBERATIVO OU FISCAL

### ART. 20º

No caso de vacância, em que o número de Conselheiros Deliberativos ou Fiscais fique inferior ao número previsto no Estatuto da Entidade, obedecida a proporcionalidade de 2/3 e 1/3, conforme previsto no Art. 1º, haverá indicação ou eleição, se for o caso, de novos membros, levando-se em conta os critérios previstos no presente Regimento Interno.

## » 6 SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

### ART. 21º

O membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal eleito que venha a manter vínculo empregatício ou prestar serviços de qualquer natureza, junto a empresa concorrente do Grupo GE, durante o exercício do seu mandato, deverá renunciar ao cargo, tão logo notificado pela Diretoria Executiva, sendo substituído conforme previsto no Parágrafo 2º deste Artigo.

#### Parágrafo 1º

Na hipótese de o Conselheiro não renunciar ao cargo, em atendimento à notificação da Diretoria Executiva, esta reportará o assunto ao Conselho Deliberativo que deverá deliberar sobre a substituição ou não do Conselheiro, estando impedido o Conselheiro de votar o assunto da pauta que tratar de sua eventual substituição.

#### Parágrafo 2º

Na hipótese prevista neste Artigo, o segundo candidato mais votado para o respectivo Conselho tomará posse para o cumprimento do prazo de mandato em curso e assim sucessivamente.

Disposições  
Preliminares  
e Objetivo do  
Regimento Interno

Requisitos Básicos  
para o Exercício  
do Cargo de  
Conselheiro  
Deliberativo e Fiscal

Processo  
Eleitoral para a  
Representação de  
Participantes

Indicações para a  
Representação de  
Patrocinadoras e  
Instituidores

Vacância no Cargo  
de Conselheiro  
Deliberativo ou Fiscal

Substituição de  
Conselheiros

Disposições Finais

Disposições  
Preliminares  
e Objetivo do  
Regimento Interno

Requisitos Básicos  
para o Exercício  
do Cargo de  
Conselheiro  
Deliberativo e Fiscal

Processo  
Eleitoral para a  
Representação de  
Participantes

Indicações para a  
Representação de  
Patrocinadoras e  
Instituidores

Vacância no Cargo  
de Conselheiro  
Deliberativo ou Fiscal

Substituição de  
Conselheiros

Disposições Finais

**ART. 22°**

O membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal indicado pelas Patrocinadoras ou eleito pelos Participantes, que tenha conduta não adequada aos padrões estabelecidos no Código de Conduta e Ética da GEBSA PREV e/ou nas normas de “integridade e compliance” do Grupo GE, após o competente processo de apuração, devidamente embasado pela Diretoria-Executiva e submetido ao Conselho Deliberativo, poderá ser substituído por deliberação do Conselho Deliberativo, estando impedido o Conselheiro de votar o assunto da pauta que tratar de sua eventual substituição.

**Parágrafo Único**

Em se tratando de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal indicado pelas Patrocinadoras estas deverão observar o critério previsto no Artigo 23 para a substituição do Conselheiro e em se tratando de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal eleito pelos Participantes, deverá ser observado o critério previsto no Parágrafo 2º do Artigo 21 deste Regimento Interno.

**ART. 23°**

No caso de renúncia ao cargo de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, durante o período de mandato, ou, no caso de término de vínculo empregatício de Conselheiro indicado pelas Patrocinadoras, estas deverão indicar, em um prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a partir da comunicação da renúncia ou do término do vínculo empregatício, um substituto que deverá ocupar até o término do mandato dos demais Conselheiros.

**Parágrafo Único**

No caso de renúncia ao cargo de Conselheiro, durante o período de mandato ou no caso de término de vínculo empregatício de Conselheiro eleito, ou, ainda, no caso de alteração da condição que detinha o Conselheiro, no momento de sua eleição pelos Participantes, haverá a sua substituição, observando-se o mesmo critério previsto no Parágrafo 2º, do Artigo 21 deste Regimento Interno.

**ART. 24°**

Serão hipóteses de substituição de membros integrantes do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal da Entidade, quer sejam indicados pelas Patrocinadoras ou eleitos pelos Participantes:

- a. Deixar de atender os requisitos previstos no Artigo 2º, alíneas (c), (d), (e) e (f) deste Regimento Interno;
- b. O Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado que suspender suas contribuições para o Plano ou cancelar sua inscrição no Plano.

Disposições  
Preliminares  
e Objetivo do  
Regimento Interno

Requisitos Básicos  
para o Exercício  
do Cargo de  
Conselheiro  
Deliberativo e Fiscal

Processo  
Eleitoral para a  
Representação de  
Participantes

Indicações para a  
Representação de  
Patrocinadoras e  
Instituidores

Vacância no Cargo  
de Conselheiro  
Deliberativo ou Fiscal

Substituição de  
Conselheiros

Disposições Finais

## **ART. 25°**

Configurando-se qualquer das hipóteses previstas neste Capítulo, a Diretoria Executiva informará aos Participantes e Patrocinadoras a substituição de Conselheiro referenciando o enquadramento às disposições deste Regimento Interno, bem como informará o nome do Conselheiro indicado ou eleito, conforme o caso, em substituição, de acordo com as previsões aplicáveis.

## **7 DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **ART. 26°**

As despesas incorridas pelos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no exercício dos respectivos mandatos poderão ser reembolsadas pela Entidade, desde que devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva e previstas em normativo interno, quanto ao alcance e limites de valor aplicáveis.

## **ART. 24°**

Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos à deliberação da Diretoria-Executiva da Entidade.